



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.853

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 8 DE MARÇO DE 1955

GOVERNO FEDERAL

PRESIDENCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Amazonas, para a manutenção dos serviços elétricos da cidade de Manaus, Capital do Estado.

Aos sete (7) dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), no Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Geraldo Monteiro de Lima, brasileiro, casado, funcionário público, domiciliado na cidade de Manaus, presentemente nesta capital, identificado neste ato como o próprio, agindo na qualidade de bastante procurador do Governo do Estado do Amazonas, conforme procuração que lhe foi outorgada pelo Governador do mesmo, em notas do tabelião Milton Nogueira Marques, da capital do Estado, em cinco (5) de fevereiro findo, às fôlhas cem (100) do livro número setecentos e dois (702), cujo traslado a êste acompanha, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à manutenção dos serviços elétricos do Estado do Amazonas, aquisição de combustíveis e lubrificantes, acôrdo êste firmado nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, até o dia trinta (30) de junho do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, como auxílio à manutenção dos serviços elétricos de Manaus, entregará ao Governo do Estado do Amazo-

nas a quantia de quatro milhões de cruzeiros (Cr\$ 4.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e Encargos; consignação nove (9) — Dispositivos Constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia; hum (1) — Contribuição da União, etc.; Ponto três (3) — Transportes, comunicações e energia; inciso dois (2) — Energia elétrica; item cinco (5) — Estado do Amazonas; Alínea onze (11) — Para manutenção dos serviços elétricos do Estado, aquisição de combustíveis e lubrificantes: quatro milhões de cruzeiros (Cr\$ 4.000.000,00), cuja aplicação será feita exclusivamente na aquisição de lenha, óleo Diesel e Fuel Oil, para a usina de luz e fôrça da cidade de Manaus. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em duodécimos, correspondentes cada qual a um mês, a contar daquêle em que fôr êste acôrdo registrado pelo Tribunal de Contas.

CLÁUSULA TERCEIRA: — O Governo do Estado do Amazonas prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Governo do Estado do Amazonas, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUARTA: — O Governo do Estado do Amazonas apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos serviços da usina, obrigando-se, ainda, a fornecer quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA QUINTA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sôbre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLÁUSULA SEXTA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento das importâncias convencionadas, se verificar que a aplicação das mesmas não está se fazendo segundo a finalidade indicada na cláusula segunda (2a. dêste instrumento, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças :

Dr. JOSÉ DE ALBUQUERQUE ARANHA
Respondendo pelo Expediente

Secretário de Saúde Pública :

Dr. ANIBAL MARQUES DA SILVA
Respondendo pelo Expediente

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura :

Dr. ACHILES LIMA

Secretário de Produção :

Dr. BENEDITO CAETÉ FERREIRA

* * *

As Reparações Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone, 3282

PEDRO DA SILVA SANTOS
Diretor Geral

Armando Braga Pereira
Redator-chefe :

Assinaturas

Belém :

Anual	260,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios :	
Anual	300,00
Semestral	150,00

Exterior :

Anual	400,00
-----------------	--------

Publicidade

1 Página de contabilidade, por 1 vez	600,00
Página, por 1 vez	600,00
½ Página, por 1 vez	300,00
Centímetros de colunas :	
Por vez	6,00

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Reparações Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

CLAUSULA SÉTIMA : — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando esse valor fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do art. quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953).

CLAUSULA OITAVA : — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Leandro Góes Tocantins, assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, dactilografei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Geraldo Monteiro de Lima, representando o Governo do Estado do Amazonas, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 7 de março de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS
GERALDO MONTEIRO DE LIMA
LEANDRO GÓES TOCANTINS

Testemunhas :

Miguel Neves Gaivão
Maria de Nazaré Bolonha

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Grajaú (Estado do Maranhão), para a aplicação de recursos destinados ao prosseguimento do serviço de energia elétrica e iluminação pública.

Aos sete (7) dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), no Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Raimundo Sirino Rodrigues, identificado neste ato como o próprio, prefeito municipal de Grajaú, Estado do Maranhão, em pleno exercício das funções de seu cargo, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em vinte (20) de agosto de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), registrado em sessão de quatorze (14) de setembro do mesmo ano, do Egrégio Tribunal de Contas da União, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm :

PRIMEIRO : — Prorrogar o prazo da vigência do acôrdo aditado, previsto na cláusula primeira (1a.) do mesmo, para até o dia trinta (30) de junho do corrente ano, na forma do que faculta às partes acordantes o parágrafo segundo (2.º), artigo nono (9.º), da lei número mil oitocentos e seis

(1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953).

SEGUNDO: — Em consequência, prorrogar, também, o prazo da prestação de contas previsto na cláusula quinta (5a.) do instrumento aditado, para até o dia trinta e um (31) de agosto do corrente ano.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, tôdas as demais cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Leandro Tocantins, assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, dactilografei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Raimundo Sirino Rodrigues, prefeito municipal de Grajaú, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 7 de março de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS
RAIMUNDO SIRINO RODRIGUES
LEANDRO GÓES TOCANTINS

Testemunhas:

Miguel Neves Galvão
Maria de Nazaré Bolonha

Térmo aditivo ao contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Sociedade das Missionárias Dominicanas, para prosseguimento das obras de construção do Ginásio Sagrado Coração de Jesús, em Porto Nacional, Estado de Goiás.

Aos sete (7) dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), no Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e dona Avani Saddi, brasileira, solteira, maior, religiosa, em cuja qualidade também se assina Madre Maria Norbertina do Sagrado Coração, domiciliada e residente nesta cidade, agindo na qualidade de bastante procuradora da Sociedade das Missionárias Dominicanas, identificada neste ato como a própria, firmaram o presente termo aditivo ao contrato celebrado entre as mesmas partes, em trinta (30) de julho de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), registrado em sessão de trinta e um (31) de agosto do mesmo ano, do Tribunal de Contas da União, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm:

PRIMEIRO: — Prorrogar o prazo da vigência do contrato aditado, previsto na cláusula primeira (1a.) do mesmo, para até o dia trinta (30) de junho do corrente ano, na forma do que faculta às partes contratantes o parágrafo segundo (2.º), do artigo nono (9.º), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953).

SEGUNDO: — Em consequência, prorrogar, também, o prazo da prestação de contas previsto na cláusula quinta (5a.) do instrumento aditado, para até o dia trinta e um (31) de agosto do corrente ano.

E, por assim estarem de acôrdo as partes interessadas, que também ratificaram, neste ato, tôdas as demais cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Leandro Góes Tocantins, assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, dactilografei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pela senhora Avani Saddi, que tam-

bém se assina, como religiosa, Madre Maria Norbertina do Sagrado Coração, procuradora da Sociedade das Missionárias Dominicanas, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 7 de março de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS
AVANI SADDI. MADRE MARIA NORBERTINA
DO SAGRADO CORAÇÃO
LEANDRO GÓES TOCANTINS

Testemunhas:

Miguel Neves Galvão
Roberto Onety Soares

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 1.102 — DE 2 DE MARÇO DE 1955

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 50.000,00, para a conclusão das obras da Igreja da Vila de São João de Pirabas, no Município de Salinópolis.

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do § 4.º, do art. 29, da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de cinquenta mil cruzei-

ros (Cr\$ 50.000,00), para a conclusão das obras da Igreja da Vila de São João de Pirabas, no Município de Salinópolis.

Art. 2.º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado, em 2 de março de 1955.

Edward Cattete Pinheiro
Presidente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1.624 — DE 4 DE MARÇO DE 1955

Transfere na verba Secretaria de Estado de Finanças, consignação Secretaria de Estado e Gabinete, na subconsignação Pessoal Variável, da dotação Diaristas para dotação Contratados, a importância de Cr\$ 10.000,00.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42 item I combinado com o art. 33 § 2.º da Constituição Política do Estado do Pará.

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferida no Orçamento da Despesa do Estado para o corrente exercício, na verba Secretaria de Estado de Finanças, consignação "Secretaria de Estado e Gabinete", na subconsignação "Pessoal Variável", da dotação Diaristas para a dotação Contratados, a importância de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 4 de março de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 42 — DE 5 DE MARÇO DE 1955

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o doutor Arthur Claudio Mello, Secretário de Estado do Interior e Justiça, para ir ao Sul do País, a serviço do Governo do Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de março de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

PORTARIA N. 43 — DE 5 DE MARÇO DE 1955

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Dr. Salvador Rangel de Borborema, Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, para responder pelo expediente da Secretaria do Interior e Justiça, durante a ausência do respectivo titular, Dr. Arthur Claudio Mello, que vai ao Sul do país, a serviço do Governo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de março de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1955

O Governador do Estado: resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Amelia Alice dos Reis Freitas, para exercer, efetivamente, o cargo de Diretor, padrão I, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar do Interior, de acôrdo com a Lei n. 932 de 31/12/54.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1955

O Governador do Estado: resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ruy Zacarias Martires, para exercer, interinamente, o cargo de Auxiliar de Escritório, classe A, do Quadro Único, lotada na Biblioteca e Arquivo Público.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1955

O Governador do Estado: resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Nazaré Barbosa Cardoso, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3.ª entrância, padrão C, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ivonilde Smith de Moraes, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3.ª classe, padrão C, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Evaldo da Costa Teixeira, para exercer, interinamente, o cargo de Inspetor Escolar, padrão G, do Quadro Único, lotado na 16.ª Zona, Sede em Obidos, vago com a exoneração a pedido de Carlos Alberto Monteiro Simões.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Lindomar Dourado da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1955

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ana Maria Gonçalves Gomes, professor de 3.ª entrância, padrão C, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar da Capital, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 27/1/1934 a 27/1/44.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1955

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Juracy de Oliveira Freitas Jucá, professor de 2.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Altamira, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 7/8/1941 a 7/8/1951.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1955

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Laura Francisca Ferreira de Souza, professor de 2.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de João Coelho, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 14/3/1938 a 14/3/1948.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1955

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Filadelfia Martins, no cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Vila de Caraparú, Município de João Coelho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Educação e Cultura

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1955

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Clodilene Andrade, no cargo de professor de 3.ª entrância, padrão C, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Justo Chermont.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Educação e Cultura

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1955

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Emilia do Amaral Moraes, no cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola Santo Antonio do Alto Rio Piria, Município de Curralinho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Educação e Cultura

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1955

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item II e art. 161, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Joana Nunes Moita, do cargo de professor de 3.ª entrância, padrão C, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Vilhena Alves, percebendo nessa situação, os proventos integrais do cargo, acrescido de mais 20% referente ao adicional por tempo de serviço, nos termos dos arts. 143 e 145 da mencionada Lei n. 749, perfazendo um total de Cr\$ 18.000,00 anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Educação e Cultura

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1955

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com os arts. 159 item II e art. 161 item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Almerinda Sampaio de Vasconcelos, no cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola da 5.ª Rua da Cidade de Soure, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de mais 20% referente ao adicional por tempo de serviço, nos termos dos arts. 143 e 145 da mencionada Lei n. 749, perfazendo um total de Cr\$ 14.400,00 anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Educação e Cultura

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1955

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com os arts. 159 item II e art. 161 item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Lourdes Torres dos Santos, no cargo de professor de 3.ª entrância, padrão C, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Justo Chermont, percebendo nessa situação os proventos integrais do

cargo, acrescido de mais 20% referente ao adicional por tempo de serviço, nos termos dos arts. 143 e 145 da mencionada Lei n. 749, perfazendo um total de Cr\$ 18.000,00 anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça. Em 23/2/55

Ofício: N. 164, da Polícia Militar, propondo a reforma do 2.º Sargento Francisco Hipólito dos Santos, expediente já informado pela referida Polícia — Arquite-se. Em 28/2/55

Ofícios: N. 117, da Assembléia Legislativa, anexo o projeto de Lei n. 117, dispondo sobre a instalação de estações de rádio nas sedes dos municípios e distritos agrícolas desprovidos de comunicações — Faça-se o expediente.

N. 102, da Assembléia Legislativa, anexo o projeto de Lei n. 102, instituindo prêmio em favor de quem elabore um compêndio de História do Pará, para uso nas escolas de entidades culturais e determinando outras providências. — Faça-se o expediente.

N. 162, da Assembléia Legislativa, anexo o projeto de Lei n. 162, abrindo o crédito especial de Cr\$ 60.000,00, em favor do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Pará, para custeio das despesas com a ida de uma delegação à II Conferência Nacional de Jornalistas — Faça-se o expediente. Em 4/3/55

N. 221, do Departamento do Pessoal, remetendo o processo e decreto da aposentadoria de Francisco Paixão do Nascimento, sinalheiro — Encaminhe-se ao T. C.

S/n, do Banco do Brasil S/A., remetendo duplicata do extrato de conta mantida pelo D. E. R., referente ao mês de fevereiro — Ao D. E. R., para conferir e devolver.

N. 35/S/A, do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando os assentamentos dos Comissários de Polícia da Capital: Constantino Bentes da Silva, Edgar Ferreira Borges, Aminthas Cunha, Paulino Gonçalves Alves, Abílio Rodrigues do Carmo, Benjamin Martins Gaspar, Jaime Cruz dos Santos, Deocleciano Argemiro Vieira, Roberto Gomes, Hilário Maximiano Pereira, Anizomar Durans Pereira e Eymard Pantoja Cordeiro — Julgo desnecessário o requerimento individual de cada funcionário. Desde que os documentos remetidos pela Chefia de Polícia comprovam que todos os comissários citados no ofício de encaminhamento contêm mais de dez (10) anos de serviço policial, estando, assim, amparados pela Lei n. 967, de 18/1/1955, não há por que exigir-se requerimento de cada um de per si. A prova está feita. Merce portanto, deferimento a solicitação da Chefia de Polícia, no sentido de serem lavrados os respectivos atos, considerando os comissários mencionados efetivos, nos termos daquele diploma legal, devendo constar deste expediente as cópias daqueles atos. A consideração do Exmo. Sr. General Governador.

N. 52/S/A, do Departamento Estadual de Segurança Pública, pedindo pagamento de duodécimo — Volte ao D. E. S. P., para informar se foi cumprida a Portaria governamental de cujas determinações esta Secretaria deu ciência pelo ofício-circular n. 2, de 10/2/55.

N. 30, do Instituto de Apo-

sentadoria e Pensões dos Comerciantes, Delegacia no Pará, solicitando uma relação dos feriados estaduais — A D. E., para anexar relação dos feriados estaduais.

N. 21, da Junta Comercial, pedindo o pagamento de duodécimo ao funcionário João Maria da Gama Azevedo, referente ao mês corrente — Volte à Junta Comercial, para informar se já foi cumprida a Portaria governamental cujas determinações esta Secretaria remeteu pelo ofício-circular n. 2, de 10/2/55.

N. 222, do Departamento do Pessoal, remetendo os decretos de Lourival Alves Conceição, José Leão da Rocha, José Afonso Sousa Almeida, para serem remetidos ao Educandário Monteiro Lobato — Encaminhe-se ao E. M. L., para os devidos fins.

Em 5/3/55

S/n, do Departamento Estadual de Segurança Pública, remetendo o contrato de Francisco Gomes da Silva, para motorista, anexo o ofício n. 28, do mesmo — Em face do pedido presente, arquite-se o presente processo.

Em 4/3/55

Petições:

0198 — Pedro Paulo Conceição Favacho, ex-soldado da P. M., pedindo um auxílio ao Estado — Solicito a manifestação do titular da Secretaria de Finanças.

0199 — Brigida Pereira de Miranda, funcionária, lotada no D. E. S. P., solicitando os benefícios de adicionais — Ao D. P., para parecer.

0200 — Luiz Guedes da Silva, guarda civil, solicitando equiparação aos funcionários — Ao D. P., para parecer.

Em 5/3/1955

Ofício:

N. 41/S/A, do Departamento Estadual de Segurança Pública, tratando do cidadão Felipe Leite da Costa, porteiro — A consideração do Exmo. Sr. General Governador, opinando esta Secretaria pelo atendimento da solicitação do Chefe de Polícia.

Telegramas:

N. 110, de Antonio Ferreira da Cunha, Porto de Mós, pedido de providências — Ao D. E. S. P., para recomendar a autoridade policial local que garanta a posse do signatário.

N. 111, de Raimundo Picanço Filho, Faro, pedindo providências — Ao D. E. S. P., para solicitar informações ao delegado de Polícia de Faro.

N. 113, de Pedro Carneiro Moraes e Silva, Prefeito de Marabá, pedido de providências — Assunto providenciado. Arquite-se.

N. 114, de Augusto Corrêa, Bragança — Lavre-se o ato.

N. 116, de Pedro Carneiro Moraes e Silva, Marabá — Assunto providenciado. Arquite-se.

N. 117, de Augusto Parda Lopes, juiz suplente, Igarapé-Açu — Ao despacho do Sr. General Governador.

Memorandum:

N. 330, do Gabinete do Governador, versando sobre o instrumento do menor Expediente Penante dos Santos, no Educandário Monteiro Lobato — Ao Educandário "Monteiro Lobato", para internar.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Saúde Pública entre o Governo do Estado e Abelardo Miranda dos Santos para desempenhar as funções de Dispenseiro, na Colônia de Marituba.

Aos 3 dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco, presente no Gabinete do Sr. Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública e Abelardo Miranda dos Santos, acordaram o seguinte:

Cláusula Primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar Abelardo Miranda dos Santos, daqui por diante denominado contratado para os serviços de Dispenseiro, com exercício na Colônia de Marituba.

Cláusula Segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula Terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros).

Cláusula Quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Cláusula Quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício a conta da Tabela n. 81 verba da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Cláusula Sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Eunice dos Santos Guimarães, funcionária desta Secretaria de Saúde Pública, que o escreveu.

Belém, 3 de janeiro de 1955. — (aa) Edward Cattete Pinheiro e Abelardo Miranda dos Santos Testemunhas: — (aa) Elza Sombra, Nilza Cardoso e Eunice dos Santos Guimarães.

Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Saúde Pública entre o Governo do Estado e Aldora da Costa Araújo, para desempenhar as funções de Manipuladora na Secretaria de Saúde Pública.

Aos 3 dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco, presente no Gabinete do Sr. Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública e Aldora da Costa Araújo, acordaram o seguinte:

Cláusula Primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar Aldora da Costa Araújo, daqui por diante denominada contratada para os serviços de Manipuladora com exercício na Secretaria de Saúde Pública.

Cláusula Segunda — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula Terceira — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário mensal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros).

Cláusula Quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Cláusula Quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício a conta da Tabela n. 81 verba da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Cláusula Sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa da contratada se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Eunice dos Santos Guimarães, funcionária desta Secretaria de Saúde Pública, que o escreveu.

Belém, 3 de janeiro de 1955. — (aa) Edward Cattete Pinheiro e Aldora da Costa Araújo. Testemunhas: — (aa) Elza Sombra, Elza Oliveira da Costa e Eunice dos Santos Guimarães.

Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Saúde Pública entre o Governo do Estado e Carmen Melo Angelim, para desempenhar as funções de Auxiliar de Escritório na Secretaria de Saúde Pública.

Aos 3 dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco, presente no Gabinete do Sr. Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública e Carmen Melo Angelim acordaram o seguinte:

Cláusula Primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar Carmen Melo Angelim, daqui por diante denominada contratada para os serviços de Auxiliar de Escritório, com exercício na Secretaria de Saúde Pública.

Cláusula Segunda — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula Terceira — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário mensal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros).

Cláusula Quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Cláusula Quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício a conta da Tabela n. 81 verba da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Cláusula Sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados os seus serviços e por iniciativa da contratada se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Eunice dos Santos Guimarães, funcionária desta Secretaria de Saúde Pública, que o escreveu.

Belém, 3 de janeiro de 1955. — (aa) Edward Cattete Pinheiro e Carmen Melo Angelim. Testemunhas: — (aa) Nilza Cardoso, Elza Oliveira da Costa e Eunice dos Santos Guimarães.

ver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Eunice dos Santos Guimarães, funcionária desta Secretaria de Saúde Pública, que o escreveu.

Belém, 3 de janeiro de 1955. — (aa) Edward Cattete Pinheiro e Carmen Melo Angelim. Testemunhas: — (aa) Nilza Cardoso, Elza Oliveira da Costa e Eunice dos Santos Guimarães.

Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Saúde Pública entre o Governo do Estado e Carlos Ovidio Magalhães Paes, para desempenhar as funções de Auxiliar de Escritório na Secretaria de Saúde Pública.

Aos 3 dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco, presente no Gabinete do Sr. Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública e Carlos Ovidio Magalhães Paes, acordaram o seguinte:

Cláusula Primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar Carlos Ovidio Magalhães Paes, daqui por diante denominado contratado para os serviços de Auxiliar de Escritório com exercício na Secretaria de Saúde Pública.

Cláusula Segunda — O contratado elege a cidade de Belém, para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

CONVÊNIO COM A S. P. V. E. A.

Ata da reunião realizada na Secretaria de Estado de Produção para recebimento e abertura das propostas apresentadas à Concorrência Administrativa destinada ao fornecimento de material agrícola, nos termos do Convênio celebrado a 13 de agosto de 1954, entre o Governo do Estado do Pará e a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

As dez horas do dia vinte e quatro de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e cinco, na sede da Secretaria de Estado de Produção, à Avenida Almirante Barroso, número trezentos e dezanove, presentes os Srs. Dr. Benedito Caeté Ferreira, Moysés Greidinger e Terezinha de Jesus Pereira de Queros, respectivamente Presidente, Secretário e Membro da Comissão de Correria Administrativa e João do Amaral Celso, representante da Importadora de Ferragens S. A., procedeu-se ao recebimento da proposta apresentada à concorrência administrativa para fornecimento de material agrícola à Secretaria de Estado de Produção, nos termos do convênio firmado a treze de agosto de mil novecentos e cinquenta e quatro, entre o Governo do Estado do Pará e a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e de acordo com o edital publicado no DIÁRIO OFICIAL, nos dias nove, dez e onze de fevereiro do ano em curso.

Participou da presente concorrência apenas a Importadora de Ferragens S. A., tendo o Sr. Presidente dispensado a apresentação dos documentos de idoneidade da referida firma, visto já o ter feito em concorrências anteriores realizadas nesta Secretaria no ano próximo passado. Em seguida, procedeu-se a abertura da proposta da mencionada fir-

Cláusula Terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros).

Cláusula Quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Cláusula Quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício a conta da Tabela n. 81 verba da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Cláusula Sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Eunice dos Santos Guimarães, funcionária desta Secretaria de Saúde Pública, que o escreveu.

Belém, 3 de janeiro de 1955. — (aa) Edward Cattete Pinheiro e Carlos Ovidio Magalhães Paes. Testemunhas: — (aa) Nilza Cardoso, Elza Oliveira da Costa e Eunice dos Santos Guimarães.

Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Saúde Pública entre o Governo do Estado e Carlos Ovidio Magalhães Paes, para desempenhar as funções de Auxiliar de Escritório na Secretaria de Saúde Pública.

Aos 3 dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco, presente no Gabinete do Sr. Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública e Carlos Ovidio Magalhães Paes, acordaram o seguinte:

Cláusula Primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar Carlos Ovidio Magalhães Paes, daqui por diante denominado contratado para os serviços de Auxiliar de Escritório com exercício na Secretaria de Saúde Pública.

Cláusula Segunda — O contratado elege a cidade de Belém, para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

CONVÊNIO COM A S. P. V. E. A.

Ata da reunião realizada na Secretaria de Estado de Produção para recebimento e abertura das propostas apresentadas à Concorrência Administrativa destinada ao fornecimento de material agrícola, nos termos do Convênio celebrado a 13 de agosto de 1954, entre o Governo do Estado do Pará e a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

As dez horas do dia vinte e quatro de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e cinco, na sede da Secretaria de Estado de Produção, à Avenida Almirante Barroso, número trezentos e dezanove, presentes os Srs. Dr. Benedito Caeté Ferreira, Moysés Greidinger e Terezinha de Jesus Pereira de Queros, respectivamente Presidente, Secretário e Membro da Comissão de Correria Administrativa e João do Amaral Celso, representante da Importadora de Ferragens S. A., procedeu-se ao recebimento da proposta apresentada à concorrência administrativa para fornecimento de material agrícola à Secretaria de Estado de Produção, nos termos do convênio firmado a treze de agosto de mil novecentos e cinquenta e quatro, entre o Governo do Estado do Pará e a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e de acordo com o edital publicado no DIÁRIO OFICIAL, nos dias nove, dez e onze de fevereiro do ano em curso.

Participou da presente concorrência apenas a Importadora de Ferragens S. A., tendo o Sr. Presidente dispensado a apresentação dos documentos de idoneidade da referida firma, visto já o ter feito em concorrências anteriores realizadas nesta Secretaria no ano próximo passado. Em seguida, procedeu-se a abertura da proposta da mencionada fir-

ma, a qual foi rubricada pelo Sr. Presidente da Comissão de Concorrência e entregue ao Sr. Secretário da dita Comissão para os fins de direito.

E nada mais havendo a constar, eu, Moysés Greidinger, Secretário da Comissão de Concorrência, lavrei a presente ata, a qual vai assinada pelo Sr. Presidente, proponente presente e membros da Comissão.

Belém, 24 de fevereiro de 1955.

(aa.) **Benedito Caeté Ferreira**
João do Amaral Celso
Moysés Greidinger

Terezinha de Jesús Pereira de Queiroz.

Confere com o original de fôlhas 5 e 6 do livro competente.

Gabinete da Secretaria de Estado de Produção, 24 de fevereiro de 1955.

Moyses Greidinger
Secretário da Comissão de
Concorrência

Visto
Benedito Caeté Ferreira
Presidente da Comissão de Concorrência

QUADRO relativo aos preços contidos na proposta apresentada à **CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA** realizada em 24 de fevereiro de 1955, na sede da Secretaria de Estado de Produção, para fornecimento de material agrícola destinado a revenda a agricultores.

PROPONENTE:

Importadora de Ferragens S. A.

N. dos artigos	ESPÉCIE	Unidade	Preço do Material Cr\$
1	Arado tipo Clipper 3/4, com bico sobressalente	Um	2.200,00
1	Arado tipo Vitory, com bico sobressalente	Um	1.800,00
2	Moenda para cana, manual e motora Foster n. 2, com armação e torneira	Uma	13.500,00
2	Moenda para cana Foster n. 22, tração animal	Uma	11.500,00
2	Moenda para cana "Golias", tração animal	Uma	18.000,00
3	Moinho Martelo Foster n. 1	Um	24.000,00
3	Moinho Martelo Tigre C E-6	Um	38.000,00
3	Moinho Martelo Tigre C V-3	Um	18.000,00
3	Moinho Martelo Tigre C V-2	Um	15.000,00
4	Misturador de ração Foster, tipo 4.117, para 250 K, sem motor	Um	24.000,00
5	Cortador de forragens Foster, mod. 3/433, força manual e motora	Um	5.000,00
5	Idem, idem n. 35	Um	18.000,00

Gabinete da Secretaria de Estado de Produção, 24 de fevereiro de 1955.

MOYSÉS GREIDINGER
Secretário da Comissão de Concorrência

Visto
BENEDITO CAETÉ FERREIRA
Presidente da Comissão de Concorrência

CONVÊNIO COM A S. P. V. E. A.

Adjudicação de Concorrência Administrativa

O Presidente da Comissão de Concorrência Administrativa, usando de suas atribuições, e considerando que a concorrência administrativa realizada na Secretaria de Estado de Produção, nos termos do edital publicado no DIÁRIO OFICIAL, nos dias 9, 10 e 11 de fevereiro do ano em curso, esteve revestida das formalidades legais;

considerando que à referida concorrência se inscreveu unicamente a firma Importadora de Ferragens S. A., com

sede nesta capital, a qual também compareceu à reunião de 24 de fevereiro de 1955,

RESOLVE:

Adjudicar à mencionada firma o fornecimento do material agrícola a que se refere a presente concorrência.

Gabinete da Secretaria de Estado de Produção, 24 de fevereiro de 1955.

BENEDITO CAETÉ FERREIRA
Presidente da Comissão de Concorrência
Administrativa

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras
O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Auto Clube do Pará, associação recreativa desportiva, com sede nesta capital, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Passagem Jacantara, Padre Eutiquio, Alcindo Cacela, Passagem Guarani onde faz ângulo.

Dimensões: Frente, 105,00 metros; lateral direita: 100,00 metros; lateral esquerda: 84,00 metros; (frente pela Passagem Guarani); linha de travessão: 110,00 metros.

Forma trapezoidal e têm a área de 9.890,00 metros quadrados. Confina à direita com quem de direito e à esquerda com a Passagem Guarani. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 7 de fevereiro de 1955. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras.

T. 10.421—19, 29/2 e 8/3/55 — Cr\$ 120,00

Cr\$ 120,00

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia que havendo Geraldo N. Melo, requerido por aforamento o terreno situado na quadra Humaitá, Chaco, Antônio Everdosa e Pedro Miranda, de onde dista de 184,40 metros. Frente: 4 70 metros. Fundos: 71,50 metros.

Área: 336,05 metros quadrados. Tem a forma paralelogramica. Confina a direita com o n. 242 e à esquerda com o 238. No terreno, tem uma casa n. 240.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 7 de fevereiro de 1955. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras.

T. 10.422—19, 29/2 e 8/3/55 — Cr\$ 120,00

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Rorival Souza requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Domingos Marreiros — Boaventura da Silva — Duque de Caxias e Castelo Branco de onde dista de 37,80 metros.

Frente — 8,00 metros.
Fundos — 48,00 metros.

Area — 384,00 metros quadrados.

Travessão — 10,86 metros. Forma trapezoidal. Confinantes à direita s/n, e à esquerda fundos do prédio da esquina.

No terreno há uma barraca s/n.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 7 de março de 1955.

(a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.
(T. 10.625 — 8, 18 e 28/3/55 — Cr\$ 120,00)

FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE BELÉM

Concurso de habilitação (2.º) EDITAL DE INSCRIÇÃO

I — De ordem do Sr. Diretor, comunico aos interessados que, de acordo com a legislação em vigor, estará aberta de 26 do corrente até 2 de março próximo, a inscrição para o segundo Concurso de Habilitação dos cursos de MATEMÁTICA, GEOGRAFIA E HISTÓRIA, LETRAS CLÁSSICAS e PEDAGOGIA.

II — Os candidatos, mediante requerimento do Diretor, em impresso próprio, deverão apresentar:

- 1) Carteira de identidade;
- 2) Atestado de idoneidade moral;
- 3) Atestado de sanidade física e mental;
- 4) Atestado de vacinação anti-variológica;
- 5) Certidão de nascimento, passada pelo oficial de Registro Civil.

6) Prova de estar em dia com as obrigações relativas ao Serviço Militar.

7) Três (3) retratos 3x4;

8) Recibo de pagamento, da taxa de inscrição de Cr\$ 60,00;

9) Prova de conclusão de um dos seguintes cursos:

a) Secundário — para todos os cursos;

b) Técnico de Comércio — para o curso de Geografia e História;

c) Técnico de Agrimensura — para o curso de Matemática;

d) Normal — para os cursos de Geografia e História, Letras Clássicas e Pedagogia;

e) Semanário — para os cursos de Letras Clássicas e Pedagogia;

f) Superior — para qualquer curso.

III — Além dos habilitados nos cursos de que trata o item anterior, poderão inscrever-se:

a) Os professores já registrados no ensino secundário, com exercício eficiente por mais de três (3) anos, em disciplina do curso em que pretendam matricular-se;

b) Os autores de trabalhos publicados em livros considerados de excepcional valor pelo Conselho Técnico Administrativo da Faculdade, no curso correspondente ao assunto científico, literário, filosófico ou pedagógico em apreço.

IV — Os diplomas e certificados, estes em duas vias, devem ser acompanhados de duas vias dos históricos escolares do 1.º e 2.º ciclos.

V — As vagas são em número de quarenta (40), nos diversos cursos.

VI — O requerimento, instruído com todos os documentos com

firmas reconhecidas por Cartório de Belém, deverá ser entregue, pelo candidato ou por seu procurador, na Secretaria da Faculdade, dentro do prazo estabelecido, no expediente das 15 às 18 horas.

Secretaria da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Belém, 25 de fevereiro de 1955.

(a) Elisa Pina, pela Secretaria.

Visto: — (a) Antonio Gomes Moreira Junior, Diretor.

(a) Adarezer Coelho da Silva, respondendo pela Inspetoria.
(G. — 7/3/55)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL DE CHAMADA

Pelo presente edital, fica notificada D. Antônia Lima Costa ocupante do cargo de professor de Escola Isolada de 2.ª classe, padrão B, do Quadro Único, para, no prazo de trinta (30) dias, reassumir o exercício de suas funções sob pena de, findo o prazo e não tendo sido feita prova de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953. (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Maria de Lourdes Moreira, Oficial Administrativo, padrão G, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraído do mesmo cópia, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Belém, 17 de fevereiro de 1955.

VISTO: Achilles Lima
Secretário de Estado
(G. — Dias 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26 e 27-2; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16 e 17-3-55).

EDITAL DE CHAMADA

Pelo presente edital, fica notificada D. Raimunda Silva, ocupante do cargo de professor de Escola Isolada de 2.ª classe, padrão B, do Quadro Único, para, dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo sob pena de, findo o prazo e não tendo sido feita prova de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953. (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Maria de Lourdes Moreira, Oficial Administrativo, padrão G, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraído do mesmo cópia, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Belém, 17 de fevereiro de 1955.

VISTO: Achilles Lima
Secretário de Estado
(G. — Dias 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26 e 27-2; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16 e 17-3-55).

EDITAL DE CHAMADA

Pelo presente edital, fica notificada D. Cruzvalina Simões Pereira, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão B, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Cucui-Castanhão Grande, Município de Alenquer, para, dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo sob pena de, findo o prazo e não tendo sido feita prova de força maior ou coação ilegal, seja proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953. (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Maria de Lourdes Moreira, Oficial Administrativo, padrão G, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraído do mesmo

cópia, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Belém, 17 de fevereiro de 1955.

VISTO: Achilles Lima
Secretário de Estado
(G. — Dias 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26 e 27-2; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16 e 17-3-55).

EDITAL DE CHAMADA

Pelo presente edital, fica notificada a normalista Carmem Cruz de Oliveira, ocupante do cargo de professor de 3.ª entrância, padrão C, do Quadro Único, para, dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o prazo e não tendo sido feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953. (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Maria de Lourdes Moreira, Oficial Administrativo, padrão G, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraído do mesmo cópia, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Belém, 17 de fevereiro de 1955.

VISTO: Achilles Lima
Secretário de Estado
(G. — Dias 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26 e 27-2; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16 e 17-3-55).

EDITAL DE CHAMADA

Pelo presente edital, fica notificada a normalista Maria da Glória Miranda Jacob, ocupante do cargo de professor de Canto Orfeônico 3.ª entrância, padrão C, do Quadro Único, para, dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953. (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Maria de Lourdes Moreira, Oficial Administrativo, padrão G, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraído do mesmo cópia, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Belém, 17 de fevereiro de 1955.

VISTO: Achilles Lima
Secretário de Estado
(G. — Dias 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26 e 27-2; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16 e 17-3-55).

EDITAL DE CHAMADA

Pelo presente edital, fica notificado o Dr. Feliciano Lopes Correia de Mendonça, ocupante do cargo de professor de 3.ª entrância, padrão I, do Quadro Único, para, dentro do prazo de 30 dias, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953. (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Maria de Lourdes Moreira, Oficial Administrativo, padrão G, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraído do mesmo cópia, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Belém, 17 de fevereiro de 1955.

VISTO: Achilles Lima
Secretário de Estado
(G. — Dias 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26 e 27-2; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16 e 17-3-55).

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
**SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
 ECONÔMICA DA AMAZÔNIA**
 E D I T A L

Concorrência Pública n. 3/55

De ordem do Senhor Superintendente, faço público, para conhecimento dos interessados, que, não tendo sido aceita a única proposta apresentada à Concorrência Pública 2/54, de 25 de novembro de 1954, para execução dos estudos preliminares relativos ao aproveitamento hidroelétrico dos rios Apeu, no Município de Castanhal; Igarapé-Açu, no Município do mesmo nome, e da cachoeira de Nova Colônia, no Município de Ourém, todos no Estado do Pará, fica pelo presente Edital aberta nova Concorrência Pública para execução dos mesmos estudos, cujas despesas correrão por conta da dotação consignada no orçamento da União, Anexo n. 16 (Verba 3 — Serviços e Encargos — Consignação 9 — Dispositivos Constitucionais) do exercício de 1954, destinada a estudos e projetos de usinas hidroelétricas nos municípios de Ourém, Castanhal e Igarapé-Açu.

A presente concorrência obedecerá às seguintes condições:

- 1) Os estudos preliminares dos aproveitamentos em tela compreenderão o reconhecimento aéreo preliminar das áreas de interesse, levantamentos topográficos dessas áreas, medições da descarga dos rios citados, investigações geológicas e o que mais se torne necessário à elaboração de estudos definitivos para o aproveitamento hidroelétrico das zonas em preferência.
- 2) O memorial descritivo e justificativo dirá da natureza dos terrenos atravessados, da classificação aproximada da vegetação e das enchentes máximas conhecidas dos cursos d'água, sendo que os elementos ilustrativos do referido memorial deverão ser entregues em quatro (4) vias, uma delas em papel vegetal, para cópias ozalid.
- 3) A fiscalização dos serviços ficará a cargo da SPVEA, que está habilitada a prestar maiores detalhes e esclarecimentos aos interessados.
- 4) As propostas serão julgadas por uma comissão especialmente criada pelo Sr. Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, a qual classificará primeiramente as propostas apresentadas, devendo as que satisfizerem as condições de idoneidade exigidas neste edital serem abertas e lidas às nove (9) horas do dia oito de maio do corrente ano na sede da SPVEA.

CLAUSULA I — As propostas serão apresentadas em quatro (4) vias sem rasuras, emendas ou entrelinhas, a primeira das quais selada de acordo com a lei, e todas devidamente assinadas pelo proponente e pelo mesmo rubricadas em todas as páginas, em sobrecarta fechada e lacrada dirigida ao Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, contendo externamente, em caracteres bem legíveis, o nome do proponente e os dizeres: **PROPOSTA — CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 3/55.**

CLAUSULA II — Em envolucro separado, igualmente fechado, contendo claramente o nome do proponente e a indicação — Documentos de identidade — concorrência pública n. 3/55 serão apresentados, para o julgamento prévio determinado pelo art. 750 do regulamento geral de Contabilidade Pública, os seguintes documentos:

- a) Certificado de depósito de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00) no Banco do Brasil para garantia da proposta, nos termos da letra e do art. 745 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública;
- b) Prova de constituição e existência legal da firma ou empresa proponente, inclusive de observância dos

artigos 51 e 54 do Decreto-lei n. 2.627, de 26/9/40, se se trata de Sociedade por ações;

- c) Prova de pagamento de todos os impostos e taxas a que estiver sujeito o proponente;
- d) Prova de cumprimento da "Lei de dois terços";
- e) Prova de cumprimento do Decreto-lei n. 765, de 9/11/40, quitação de empregados para com as instituições de seguros sociais;
- f) Certidão de cumprimento de Decreto n. 23.569, de 11/12/41 que regula a profissão de engenheiro;
- g) Comprovação, por meio de cópias de repartições oficiais de haver executado a contento estudos semelhantes;
- h) Prova de capacidade financeira fornecida por Banco;
- i) Certidão negativa de imposto sobre a renda;
- j) Prova de quitação com o Serviço Militar;
- k) Documentos outros que julgar o proponente convenientes para o fim em vista.

CLAUSULA III — Os preços serão dados por unidade de cada serviço e por cada local, em moeda corrente, em algarismos e por extenso;

CLAUSULA IV — O prazo de entrega dos trabalhos a que se refere a presente concorrência deverá ser mencionado na proposta e prevalecerá como vantagem à aceitação da mesma.

CLAUSULA V — Os trabalhos deverão ser iniciados trinta (30) dias após ter o interessado conhecimento do registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

CLAUSULA VI — O pagamento será efetuado após a conclusão dos estudos, em cada uma das localidades citadas e em processo normal da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, não sendo aceitas outras formas de compromisso em relação ao dito pagamento.

CLAUSULA VII — A comissão designada procederá na conformidade dos artigos 747 e 754 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública e encaminhará o processo a julgamento, no qual serão considerados, nos termos do artigo 755 do mesmo Regulamento, razões de preferência, as vantagens de ordem técnica e financeira porventura apresentadas, bem como o prazo.

CLAUSULA VIII — Julgada a concorrência pela Comissão julgadora e escolhido o proponente, será o mesmo convidado a assinar o respectivo contrato no prazo de dez (10) dias da notificação, sob pena de perda da caução a que se refere a alínea a da Cláusula II. Assinado, porém o contrato, será essa caução liberada ou computada na caução de que trata a Cláusula seguinte, sendo também restituídas as cauções dos proponentes excluídos.

CLAUSULA IX — Para garantia da execução do contrato, o proponente depositará, antes da referida assinatura na tesouraria da SPVEA ou na conta da mesma no Banco do Brasil, uma caução de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00) que só será devolvida após a conclusão dos trabalhos a que se obrigou o proponente devidamente aprovado.

CLAUSULA X — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas no presente edital, nem propostas que contiverem oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

CLAUSULA XI — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia reserva-se o direito de anular a presente concorrência, sem que assista aos interessados direito a qualquer reclamação.

Belém, 8 de março de 1955.

Arthur Sampaio Carepa
 Chefe do Setor de Obras

(Ext. — Dias 8 e 20/3; 8 e 20/4/55)

EDITAIS

ANÚNCIOS

AUTO VOLANTE S/A
Assembléa Geral Ordinária
São convidados os Senhores acionistas a se reunirem a 14 de março corrente, às 17 horas, na sede social, à Praça da República n. 3, primeiro andar, em Assembléa Geral Ordinária, com a finalidade de deliberarem sobre o seguinte:

- Relatório da Diretoria.
- Conta de Lucros e Perdas e Balanço Geral.
- Parecer do Conselho Fiscal.
- Eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes.
- Vencimentos do Diretor-superintendente e dos membros efetivos do Conselho Fiscal.

Belém, 7 de março de 1955.
(a.) Augusto Fernandes de Araújo, Diretor-superintendente.
(Ext. — 8, 10 e 12|3|55)

COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO PARÁ
Seguros Incêndio, Transportes e Cascos
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
1.ª Convocação

Convidamos os Srs. Acionistas da Companhia de Seguros ALIANÇA DO PARÁ para a reunião da Assembléa Geral Ordinária, que se realizará às quinze horas do dia 22 de março de 1955, à Rua 15 de Novembro n. 143, nesta cidade, com o fim de julgarem as contas relativas ao exercício de 1954 e elegerem os membros do Conselho Fiscal e mais um Presidente e dois secretários para a mesa da Assembléa Geral, na forma dos artigos 5.º e 20 dos atuais Estatutos, tudo de conformidade com o Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 2 de março de 1955.
Os Diretores: Américo Nicolau Soares da Costa — Antonio Nicolau Vianna da Costa — Paulo Cordeiro de Azevedo.
(Ext. — Dias 5, 6, 8 e 22|3|55)

ASSOCIAÇÃO RURAL DA PECUÁRIA DO PARÁ
Assembléa Geral Ordinária (2.ª Convocação)
Pelo presente edital ficam convidados os sócios da Associação Rural da Pecuária do Pará, para se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, na sede social à Rua Gaspar Viana, n. 48, no dia 15 de março corrente, às 16 horas, para as finalidades do artigo 28 dos Estatutos.
Belém, 5 de março de 1955.
Pela "Associação Rural da Pecuária do Pará". — (a.) Loris Olímpio Corrêa de Araújo, Presidente.
(Ext. — 8, 12 e 15-3-55)

MARTIN, REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO S/A
"MARCOSA"
Assembléa Geral Ordinária (1.ª Convocação)
Pelo presente ficam convidados os Senhores Acionistas de Martin, Representações e Comércio S/A — MARCOSA para a reunião de Assembléa Geral Ordinária a realizar-se no dia 15 de março de 1955, às 15,30 horas, na sala de reuniões da "Importadora de Ferragens S/A", (Edifício Importadora — 1.º andar), para os fins de que trata o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, artigos 98, 100 e 102, bem como de nossas leis estatutárias.
Pará, 24 de fevereiro de 1955.
(a.) Mário Silvestre, Diretor Vice-Presidente.
(Ext. 8, 10 e 12|3|55)

COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE JUTA DE SANTARÉM
Aviso aos Acionistas
Avisamos aos Senhores Acionistas que se encontram à sua disposição, na forma do art. 99, do Decreto-lei Federal número 2.627, de 26 de setembro de 1940, para serem examinados, nas horas de expediente desta Sociedade, em sua

sede à rua Siqueira Campos, 366, Santarém, os seguintes documentos, relativos ao último exercício:

- a) Relatório da Diretoria;
- b) cópia do Balanço e da conta de Lucros e Perdas;
- c) parecer do Conselho Fiscal.

Santarém, 27 de fevereiro de 1955.

Walter Putz
Diretor-Presidente
(Ext. 28|2; 8 e 15|3|55)

CHAMADA DE EMPREGA-DO

O Dr. Diretor do Hospital da Santa Casa de Misericórdia do Pará, pede ao Enfermeiro Antônio Odilon dos Santos, a comparecer a este Nosocomio pelo espaço de 8 dias, a contar da publicação deste, sob pena de ser demitido por abandono ao serviço.

Belém, 3 de março de 1955. — (a) Dr. Albino Figueiredo, diretor do Hospital.
(Ext. — 6, 8 e 9|3|55)

COMPANHIA DE SEGUROS COMERCIAL DO PARÁ
Assembléa Geral Ordinária
São convocados os acionistas a reunirem, a 21 de março do ano corrente, às 16 horas, na sede social, à Rua Conselheiro João Alfredo, n. 54, 1.º andar, em Assembléa Geral Ordinária, que terá por fim: Deliberar sobre o Relatório da Diretoria, contas, balanço e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano de 1954; eleger para o novo período, o Conselho Fiscal e seus suplentes, e a Mesa da Assembléa Geral, de acôrdo com a Lei e os Estatutos.
Belém, 4 de março de 1955.

Os Diretores:
Oscar Faciola
Simão Roffé
Rafael Fernandes de Oliveira Gomes.
(Ext. — 5, 6 e 8|3|55)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
(Secção do Estado do Pará)
De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n.º 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereram inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Roberto Araújo de Oliveira Santos, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade à Praça do Carmo, n. 13.
Secretaria de Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, em 2 de março de 1955. — (a) Emílio Uchôa Lopes Martins, 1.º Secretário.
(T. 10.608 — 4, 5, 6, 8 e 9|3|55)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
De citação com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Estado de Obras Terras e Viação.
O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n.º 393, de 20-5-55, e no Ato n.º 5, de 14-1-55, (D. O. de 19-1-55), cita como citado fica, através do presente Edital, o Exmo. Sr. Dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, para no prazo de dez (10) dias, que hoje tem início, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas do numerário por ele recebido na Tesouraria do Departamento da Despesa da Secretaria de Estado de Finanças, no valor de Cr\$ 181.517,20, e destinado ao atendimento das despesas de consertos e reparos do prédio onde este T. C. tem a sua sede à Av. Independência, 184 (Processo n.º 303), pois está concluída a sua preparação.
Decorrido o prazo, e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.
Belém, 19 de fevereiro de 1955.
Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
(G. — Dias 5, 6 e 8|3)

INDÚSTRIAS REUNIDAS UNIAO FABRIL S/A
Comunico aos srs. Acionistas desta Sociedade, que ficam à sua disposição, na Sede Social, durante as horas do expediente, os documentos a que se refere o Art. 99 do Decreto-Lei n.º 2.627 de 26 de setembro de 1940.
Belém, 15 de fevereiro de 1955.
(a) Navas Pereira, presidente.
(T. 10.391 — 15-2; 6 e 17-3-55 — Cr\$ 80,00).

COMARCA DE MARABÁ
Edital de citação

O Doutor Manuel P. d'Oliveira, juiz de Direito da Comarca de Marabá, do Estado do Pará, na forma da lei.
Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem (expedido nos autos de "Arrecadação" dos bens deixados pelo finado ALBERTO JENNY, que se processa perante este Juízo), que tendo sido ultimado a arrecadação dos bens deixados pelo mesmo de-cujus, falecido nesta cidade à Rua Barão do Rio Branco s/n, às cinco (5) horas da manhã do dia dezesesseis (16) do mês de julho, do ano recém-findo — 1954, — estado de viúvo, sem ter deixado herdeiros sobreviventes e notoriamente conhecidos, nem testamento, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume e por cópia, publicado três (3) vezes, com o intervalo de trinta (30) dias, no DIÁRIO OFICIAL do Estado, cita os herdeiros, sucessores e credores do de-cujus para, no prazo de seis (6) meses, que correrá da primeira publicação do presente edital, se habilitarem no processo referido, cujos bens foram entregues ao Curador à herança, nomeado por este Juízo, Sr. João Rocha. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei.
Dado e passado nesta cidade de Marabá, do Estado do Pará, aos nove (9) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955). Eu, Alberto Santos, escrevente juramentado, este datilografado, conferi e subscrevi no impedimento do es-
crivão.
Manuel P. d'Oliveira
Juiz de Direito
(G. 2-3, 2-4 e 2-5-55)

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antonio Vieira de Oliveira e a senhorinha Odaléa Lamego da Cruz Rosário.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, funcionário federal, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. 14 de Abril, 75, filho de Antonio Vieira de Oliveira e de dona Florentina Spinelli Vieira de Oliveira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Mosqueiro, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Sol s/n, filha de Isaac do Rosário e de dona Paula Lamego do Rosário.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 4 de março de 1955.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 10.613 — 5 e 12/3/55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Elias Isaac Aguiar e a senhorinha Alba Sosinho Cunha.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, agrônomo, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Manoel Barata, 658, filho de Isaac Leão de Aguiar e de dona Esther Melul Aguiar.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, auxiliar de escritório, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Manoel Barata, 825, filha de Adelfo Moraes da Cunha e de dona Aurea Sosinho Cunha.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 4 de março de 1955.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 10.610 — 5 e 12/3/55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Valdemar Couto da Silva e a senhorinha Florencia Calandrine Rocha.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, funcionário público estadual, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Pombo, 54, filho de Argemiro Pereira da Silva e de dona Raimunda Couto da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. São Jerônimo, 405, filha de José Basílio da Rocha e de dona Raimunda Calandrine da Rocha.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 4 de março de 1955.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 10.611 — 5 e 12/3/55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Rosa de Olivei-

ra e dona Maria Galiana da Cunha.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, carpinteiro, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Earão de Mamoré, 423, filho de Vicente Oliveira da Silva e de dona Francisca Rosa de Oliveira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Benevides, auxiliar de enfermagem, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Barão de Mamoré, 423, filha de Felizardo Francisco da Cunha e de dona Maria Felipe da Costa Cunha.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 4 de março de 1955.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 10.612 — 5 e 12/3/55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Jacintho Nepomuceno Benoliel e a senhorinha Maria Salomé de Amorim Sá.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. José Pio, 204, filho de Maria Nepomuceno Mano.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, professora normalista, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Teronino Fimental, 105, filha de Jose Ferreira de Sá e de dona Aurelia de Amorim Sá.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 7 de março de 1955.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 10.623 — 8 e 15/3/55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Cardoso Sobrinho e dona Maria de Lourdes da Rocha.

Ele diz ser solteiro, natural do Piauí, mecânico, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Caripunas, 1.686, filho de dona Maria Nazaré dos Santos.

Ela é também solteira, natural do Piauí, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Caripunas, 1.686, filha de Francisco Vieira da Rocha e de dona Josefa Nogueira de Carvalho.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 7 de março de 1955.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 10.624 — 8 e 15/3/55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Vicente de Souza e a senhorinha Maria de Lourdes Campos Barbosa.

Ele diz ser solteiro, natural da Paraíba, Antenor Navarro, men-

salista do M. da Guerra, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. das Mercedes, 30, filho de Vicente Matias de Souza e de dona Maria Sabina de Souza.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Siqueira Mendes, 55, filha de Manoel de Oliveira Barbosa e de dona Alice de Souza Campos Barbosa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 7 de março de 1955.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 10.622 — 8 e 15/3/55 — Cr\$ 40,00)

JUIZO DE DIREITO DA 8.ª VARA DA COMARCA DA CAPITAL

REPARTIÇÃO CRIMINAL 1.ª Pretoria

EDITAL

O Dr. Ernani Garcia, primeiro Pretor Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tiverem conhecimento que, pelo Dr. Primeiro Promotor Público, foi denunciado Mario Januário da Silva, alagoso, solteiro, de trinta anos de idade, marceneiro residente à Travessa do Jurunas, 173, como incurso nas disposições penais do art. 281, do Código Penal. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 22 do corrente, às 9 horas, a fim de ser interrogado acerca do crime do qual é acusado.

Belém, 5 de março de 1955.
Eu, Josedina Costa, Escrivã, o escrevi.

O Pretor: — (a.) Ernani M. Garcia.

G. — 8 e 21/3/55)

COMARCA DA CAPITAL

Edital de Citação

O Doutor João Bento de Souza, Juiz de Direito da Segunda Vara, acumulando o cargo de Juiz de Direito de Órfãos, nesta cidade de Belém do Pará.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e cartório do escrivão que este subscreve, se processou a arrecadação do espólio de João de Castro Mota, que se acha em lugar incerto e não sabido, bem como seus prováveis herdeiros notoriamente conhecidos, pelo presente Edital que será afixado no lugar de costume e por cópia publicado na imprensa seis vezes com intervalo de trinta dias, cita o referido senhor ou seus prováveis herdeiros, para no prazo de 6 meses, que correrá da data da primeira publicação do presente Edital, se habilitarem no referido processo, cujo único bem imóvel foi entregue ao doutor Aurélio Crisólogo dos Santos, Curador de Herança Jacente e bens de Ausentes.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, manda expedir o presente edital na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 29 de dezembro de 1954. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão, o escrevi.

(a.) Dr. João Bento de Souza.

(T. — 8/1, 8/2, 8/3, 8/4, 8/5 e 8/6).

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação com o prazo de 15 dias

O Doutor João Bento de Souza, Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Federal, por nomeação legal etc..

Faz saber que por sentença datada de 4 de fevereiro de 1955 corrente, foi julgada, por este Juízo, uma ação executiva fiscal, em que são partes, como requerente o INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS, e como ré a firma desta praça CLAUDE RADOU & COMPANHIA, ação essa proposta para cobrança de contribuições atrasadas, no valor de Cr\$ 57.077,40 mais juros e custas, cuja sentença julgou PROCEDENTE o referido executivo. Procurado pelo Sr. Escrivão do feito para ser intimado da referida sentença, não foi encontrado o chefe e responsável pela firma devedora, Senhor CLAUDE RADOU, o que foi certificado nos autos que, depois de conclusos para o M. Juiz do feito, recebeu o seguinte despacho: "Faça-se a intimação da sentença ao réu, mediante edital publicado na Imprensa Oficial. Belém, 19 de fevereiro de 1955". Em vista do que, mandei passar o presente edital, com o prazo de quinze dias, a fim de que fique intimado o Senhor CLAUDE RADOU, da sentença que julgou procedente a ação intentada contra a firma que chefia, CLAUDE RADOU & CIA., e, findo esse prazo, prosseguirá a ação seus tramites legais.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, deverá ser este publicado no DIÁRIO OFICIAL, e afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos dois dias do mês de março de 1955.

Eu, (Elegível), escrivão interino o datilografei e subscrevi.

(a.) João Bento de Souza.

(Ext. 8/3/55)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 8 DE MARÇO DE 1955

NUM. 346

Ata da 161a. sessão ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Ao primeiro (1.º) dia do mês de março, do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, reuniram-se, às nove (9) horas, à Av. Independência 184, onde o Tribunal de Contas tem sua sede própria, os Srs. Ministros Adolfo Burgos Xavier, Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira e Mário Nepomuceno de Sousa, sob a presidência do Sr. Ministro Benedito de Castro Frade, e presença do Sr. Procurador, Dr. Gerardo Castelo Branco Rocha.

Lida e aprovada, sem restrição, a ata da sessão anterior, seguiu-se o expediente, constante de: Telegramas dos Srs. Wladimir Rossy, prefeito municipal de Faro, e Wilson Lima, prefeito municipal de Gurupá; ofícios ns. 29/55, de 2/2/55, do Sr. Firmino Guimarães de Sousa, prefeito municipal de Juruti; 14, de 4/2/55, do Sr. Euclides Pinheiro de Vilhena, prefeito municipal de Anajás; 14/4/55, sdata, do Sr. Francisco de Sales Neves, prefeito municipal de Marapanim, todos comunicando haverem sido empossados nos aludidos cargos; ofício n. 22/E-a, de 9/2/55, do Sr. Gal. Joaquim Justino Alves Bastos, Comandante da 8a. R. M., agradecendo a comunicação deste T. C. com referência à reeleição do sr. ministro Presidente; ofício n. 5, de 2/2/55, do Sr. Waldemiro Freitas, Presidente da Câmara Municipal de Anajás, e Circular n. 5, de 31/1/55, do Sr. Antônio Gomes Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal do Guamá — ambos comunicando a eleição da Mesa, para o atual período legislativo; ofício n. 54, de 31/1/55 do Sr. Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, comunicando haver sido eleito, bem como Vice-presidente o Sr. Juiz Joaquim Gomes Filho; Circular n. 9/55 de 23/2/55, do Sr. Jayme Rocha Guimarães, Delegado do I. A. P. I., cientificando o T. C. de ter assumido o referido cargo; ofício n. 6, de 1/2/55, do Sr. Raimundo de Oliveira Marialva, Presidente da Câmara Municipal de Juruti, comunicando ter sido instalado aquele Legislativo para o período de 1955 a 58; ofício n. 16/55, de 19/2/55, do Sr. Lourival Cordovil de Ataíde, prefeito municipal de Curuçá, acusando e agradecendo o ofício deste Tribunal que anexou um exemplar da Lei 603; ofícios n. 12, de 14/2/55, do Sr. Pedro Carneiro de Moraes e Silva, prefeito municipal de Marabá e n. 17/55 de 15/2/55, do Sr. João Cabral Noronha, prefeito municipal

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

de Ponta de Pedras, fazendo declaração de bens, tendo sido a primeira registrada, por unanimidade, e a segunda indeferida, por falta de reconhecimento da firma; ofício n. 71/55, de 28/2/55, do Dr. Cláudio Chaves, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, solicitando reconsideração do Acórdão n. 377, deste T. C.; ofício n. 26/55, de 18/2/55, do Sr. Alvaro Paulino da Silva e Cunha, presidente da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do E. do Pará, remetendo a prestação de contas relativa ao auxílio de Cr\$ 12.000,00 recebido do Estado, no ano de 1954 (Processo n. 763); ofício n. 31/55, de 31/12/54, do Sr. Jayme Maruns de Abreu, prefeiteiro municipal de Chaves, remetendo os balanços da Receita e da Despesa referentes aos 3 primeiros trimestres de 1954 (Processo n. 764); ofício s/n, de 31/1/55, do Sr. José Ribeiro da Costa, prefeito municipal de Araticú, remetendo a prestação de contas correspondente aos exercícios de 1953 e 1954 (Processos ns. 779 e 780); ofício n. 317, de 26/2/55, do Dr. Anibal da Silva Marques, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Saúde Pública, encaminhando os laudos de inspeção de saúde a que se submeteram Noêmia Porpino Sidrim e Laodicéa Damasceno do Couto, para efeito de nomeação, como dactilógrafa deste T. C., a primeira indicada em sessão de 14/1/55 pelo Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier e a segunda pelo Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, nesta data.

Quanto ao ofício do Dr. Cláudio Chaves, S. O. T. V., solicitando reconsideração do Acórdão n. 377 do T. C., o plenário resolveu fazer junta do mesmo aos autos do Processo 549, com vista à Procuradoria, e sobre a prestação de contas apresentada pelo Sr. José Ribeiro da Costa, prefeito municipal de Araticú, suspenso de suas funções por ter deixado de prestar contas referentes ao exercício de 1953, resolveu o plenário tornar sem efeito a Resolução n. 876, de 14/12/54 (D. O. de 19/12/54), que determinou a referida penalidade, e encaminhou o processo à Auditoria.

Na ordem do dia, é anunciado o julgamento do processo n. 746, referente ao ofício n. 77/55, de 15/2/55, do Dr. José de Albuquerque Aranha, resp. p/ exp. da S. E. F., solicitando registro ao crédito especial de Cr\$ 17.461,00 para pagamento dos vencimentos de Zózimo Ribeiro da Silva, Inspetor Chefe do Matadouro do Ma-

guari, referente ao período de maio de 1951 a abril de 1953.

O Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, relator, faz a seguinte exposição: "O Sr. Dr. José de Albuquerque Aranha, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Finanças, encaminhou a este Órgão, para julgamento e consequente registro, os actos em que o Poder Legislativo autorizou e o Poder Executivo abriu um crédito especial, no valor de dezessete mil quatrocentos e sessenta e um cruzeiros (Cr\$ 17.461,00), a favor de Zózimo Ribeiro da Silva. A remessa teve como veículo o ofício n. 77/55, de 15 de fevereiro último (1955), aqui protocolado na mesma data. Relaciono, a seguir, os mencionados actos. I — O "Diário Oficial" n. 17.761, de 13 de novembro de 1954, publicou o seguinte: "Lei n. 848, de 11 de novembro de 1954: Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de dezessete mil quatrocentos e sessenta e um cruzeiros (Cr\$ 17.461,00), em favor de Zózimo Ribeiro da Silva, funcionário público estadual. A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de dezessete mil quatrocentos e sessenta e um cruzeiros (Cr\$ 17.461,00), em favor de Zózimo Ribeiro da Silva, inspetor-chefe do Matadouro do Maguari, para pagamento da diferença de vencimentos relativos ao período de maio de 1951 a abril de 1953. Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de novembro de 1954. (aa) General de Divisão Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado, e José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças". II — O "Diário Oficial", n. 17.834, de 12 de fevereiro último (1955), fez esta outra divulgação: "Decreto n. 1.602, de 8 de fevereiro de 1955. Abre o crédito especial de dezessete mil quatrocentos e sessenta e um cruzeiros (Cr\$ 17.461,00), em favor de Zózimo Ribeiro da Silva. O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da Lei n. 848, de 11 de novembro de 1954, publicada no "Diário Oficial" n. 17.761, de 13/11/54: DECRETA: Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de dezessete mil quatrocentos e sessenta e um cruzeiros (Cr\$ 17.461,00), em favor de Zózimo Ribeiro da Silva, para pagamento da diferença de venci-

mentos a que tem direito como inspetor-chefe do Matadouro do Maguari, referente ao período de maio de 1951 a abril de 1953. Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de fevereiro de 1955. (aa) General de Divisão Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado, e José de Albuquerque Aranha, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Finanças". Compete ao Tribunal, de acórdão com a Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, julgar ambos os actos a fim de ser concedido, ou não, o registro dos mesmos. Para esse resultado, eis o Relatório".

Com a palavra o dr. procurador dá o seu parecer: "Esta Procuradoria, considerando os termos do Dec. 1.602, que abre o crédito especial de Cr\$ 17.461,00, em favor de Zózimo Ribeiro da Silva, inspetor-chefe do Matadouro do Maguari, para pagamento da diferença de seus vencimentos, referente ao período de maio de 1951 a abril de 1953, opina pelo registro do referido crédito, eis que a sua abertura foi autorizada pela Assembléia Legislativa do Estado, mediante o texto da Lei n. 848, publicada no "Diário Oficial" de 13/11/54".

Anunciada a votação, vota o Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, relator: — "Vimos, pela transcrição integral dos respectivos actos no competente Relatório, que a Lei n. 348, de 11 de novembro de 1954, estatuida pela Assembléia Legislativa, e sancionada pelo Governador do Estado, autorizou, nos termos do art. 33 da Carta Magna Paranaense, a abertura de um crédito especial, no valor de dezessete mil quatrocentos e sessenta e um cruzeiros (Cr\$ 17.461,00), destinado a pagar ao Sr. Zózimo da Silva que é inspetor-chefe do Matadouro do Maguari, a diferença de vencimentos, referente ao período de maio de 1951 a abril de 1953, e que o Decreto n. 1.602, de 8 de fevereiro do corrente ano (1955), baixado pelo Chefe do Poder Executivo e referendado pelo titular da Secretaria de Finanças, concretizou aquela autorização, abrindo o aludido crédito.

Ora, se a Assembléia Legislativa concedeu a referida autorização, é porque o direito, líquido e certo, do beneficiário foi reconhecido pelas suas comissões regimentais; se o Poder Executivo, por sua vez, sancionou a Lei n. 848 e baixou o Decreto n. 1.602, abrindo o crédito especial autorizado na primeira, é porque reconheceu, em face do que estatui o § 3.º, art. 31, da Constituição

Estadual que o Tesouro possui recursos financeiros para cobertura do encargo criado. Mesmo sem ter sido expressa, cumpriu-se a imposição daquêl preceito constitucional.

Aos créditos especiais — resta lembrar — está assegurada a duração prevista na própria lei que autorizou a sua abertura ou, no caso de silêncio, a de dois (2) exercícios; a base para o início dos exercícios é o ano financeiro em que o Tribunal de Contas fizer o registro do crédito; o prazo legal para serem remetidos à Corte de Contas o acto relativo à abertura do crédito e a lei que autorizou essa abertura é de sessenta (60) dias, a partir da publicação do acto de abertura; finalmente, a Corte de Contas tem o prazo de vinte (20) dias, para julgar e registrar, se o processo estiver conforme, o crédito especial submetido ao seu pronunciamento. Tudo isso consta do Decreto-lei n. 9.371, de 17 de junho de 1946, que regulamentou os prazos de registro e a vigência dos créditos adicionais. O processo n. 710 agasalha minuciosa explanação sobre a matéria.

Nos presentes autos, os prazos foram rigorosamente observados.

O Decreto n. 1.602, de 3 de fevereiro do corrente ano (1955), que abriu o crédito especial em julgamento, apresenta-se desta maneira: publicado a 12 daquêl mês e remetido no dia 15 ao Tribunal, onde, nessa mesma data, ficou protocolado. Nem a Secretaria de Finanças esgotou os 60 dias que a lei determina para a remessa do acto ao Tribunal, a partir da sua publicação, nem o Tribunal utilizou os 20 dias, no decorrer dos quais cabe o seu pronunciamento em torno do assunto.

Concedo, portanto, o registro dos actos referentes ao crédito especial em julgamento.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro, nos termos do voto do sr. ministro relator".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acôrdo".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Defiro o registro, nos termos dos meus votos anteriores".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acôrdo".

Unanimemente, foi registrado o crédito especial de Cr\$ 17.461,00, constante do processo n. 746.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 747, referente ao officio n. 77/55, de 15/2/55, do Dr. José de Albuquerque Aranha, resp. p[er] exp. da S. E. F., remetendo para registro o "Diário Oficial" que publicou o crédito especial de Cr\$ 600,00 para pagamento dos vencimentos de dezembro de 1952, da prof. Ana Batista Gazel, da Escola de Curicaca, Município de Alenquer.

Como relator, o Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa faz o relatório: "O officio n. 77/55, de 15/2/55, do Dr. José de Albuquerque Aranha, respondendo pelo expediente da S. E. F., solicitando registro ao crédito especial de Cr\$ 600,00 para pagamento dos vencimentos do mês de dezembro de 1952 da prof. Ana Batista Gazel, da Escola de Curicaca, Município de Alenquer, deu origem ao processo n. 747, ora objeto de julgamento nesta Corte de Contas. O ato executivo, que tomou o n. 1603, de 8/2/55, está assim redacionado: "Abre o crédito especial de Cr\$ 600,00 em favor de Ana Batista Gazel. O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da Lei n. 898, de 29/11/54, publicada no D. O. n. 17.776, de 12/12/54, decreta: Art. 1.º) — Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 600,00 em favor de Ana Batista Gazel, para pagamento dos seus vencimentos do mês de dezembro de 1952, como professora da Escola de Curicaca, Município de Alenquer: Art. 2.º) — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de fevereiro de

1955. Gen. Div. Alexandre Zaccarias de Assumpção, Governador do Estado; José de Albuquerque Aranha, resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Finanças". Ainda anexo ao processo, em termos legais, o parecer do dr. procurador desta Corte de Contas, favorável à concessão do registro. É este o relatório do presente processo.

O dr. Procurador, a seguir, expõe o parecer: "O chefe do Executivo, pelo Decreto de n. 1.603 (ver D. O. anexo), abre o crédito especial de Cr\$ 600,00, para o pagamento da professora Ana Batista Gazel, com exercício na Escola de Curicaca, Município de Alenquer, relativo ao mês de dezembro de 1952. O crédito em aprêço, autorizado que foi pela Lei 898, publicada no "Diário Oficial" de 2/12/54, está ainda em vigor e corresponde perfeitamente à restrição contida no art. 33 da Constituição Estadual expresso nos seguintes termos: "são vedados o estôrno de verbas, a concessão de créditos ilimitados e a abertura, sem autorização legislativa, de crédito especial". Com estes fundamentos, opina esta Procuradoria pelo deferimento do registro do supracitado crédito. S. M. J."

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator, Mário Nepomuceno de Sousa: "Concedo o registro, sem embargos do meu ponto de vista fixado neste plenário, e nos termos dos meus votos anteriores, para os casos especificos".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acôrdo".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Defiro o registro, de acôrdo com os meus votos anteriores".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acôrdo".

Dessa forma, por unanimidade, foi registrado o crédito especial de Cr\$ 600,00 constante do processo n. 747.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 752, referente ao officio n. 218, de 15/2/55, do Dr. Arthur Cláudio Mello, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remetendo os contratos de Maria Laia Tavares e Varlene de Jesus Cascais Ferreira, para "auxiliar de escritório" do Depto. do Material, com o salário mensal de Cr\$ 1.250,00.

Tendo como relator o Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, é este o relatório: "o processo n. 752 consta do of. n. 218, de 15/2/55, do Dr. Arthur Cláudio Mello, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remetendo para registro os contratos de Maria Laia Tavares e Varlene de Jesus Cascais Ferreira, para os serviços de auxiliar de escritório do Depto. do Material, com os vencimentos de Cr\$ 1.250,00 mensais. Acompanhando o officio vêm os dois contratos, perfeitamente revestidos das formalidades legais. São idênticos os contratos, e estão com o "visto" do exmo. sr. Governador do Estado. Na sua cláusula 4.ª, estipula a duração do contrato até 31/12/55; na 5.ª, diz: "A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula 3.ª, correrá, no actual exercício, à conta da Tabela n. 45, consignação Pessoal Variável, constante da Lei n. 894, de 10/12/54. Na Tabela 45, consta de "Pessoal Fixo" o cargo de auxiliar de escritório, com o mesmo salário atribuído ao contratado, de maneira que não feriu o direito do funcionário efetivo. A Seção de Despesa informa haver saldo suficiente para a despesa, com o parecer favorável do illustre dr. procurador desta Tribunal, é o relatório do processo".

O dr. procurador, então, tem a palavra e dá o parecer: "Os dois contratos a que se refere o presente processo, ambos lavrados no Depto. do Material e aprovados pelo Governador do Estado, guardam a necessária conformidade com a lei, sendo de notar,

também a existência de saldo suficiente na respectiva dotação orçamentária da Tabela n. 45, pela qual serão efetuadas as despesas decorrentes. Esta Procuradoria, à vista do exposto, opina pelo deferimento dos registros solicitados".

Anunciada a votação, vota o Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, relator: "Estando perfeitamente legais os dois contratos em julgamento, defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acôrdo".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acôrdo".

Dessa forma foram registrados unanimemente os contratos de Maria Laia Tavares e Varlene de Jesus Cascais Ferreira, consoante ao processo n. 752.

Esgotada a pauta, o sr. ministro presidente diz que, no processo n. 306, referente à prestação de contas do Sr. Teófilo Olegário Furtado, prefeito municipal de Itaituba, e referente ao exercício financeiro de 1953, surgiu um incidente entre o sr. auditor Dr. Pedro Bentes Pinheiro, e a Secretaria deste órgão. O primeiro, às fls. 143v., 144, 144v. e 145, em longo despacho, determina que a Secretaria fizesse publicar um Edital de citação ao Sr. Teófilo Olegário Furtado, pelo prazo de 10 dias, nos termos do art. 48 e 49 inciso II, da Lei 603. O titular da Secretaria, porém, informara às fls. 145, que deixara de cumprir a determinação referida, diante do despacho que a Presidência do Tribunal, anteriormente lavrara às fls. 185v. do processo 363, e nos seguintes termos: "Cabendo ao presidente do Tribunal de Contas a suprema direcção dos serviços deste órgão, a citação requerida deve ser por ele assinada". O dr. auditor, Pedro Bentes Pinheiro, porém retificara o despacho anterior, determinando que a Secretaria fizesse publicar o edital, e fôsse por ele subscrito. Explicou o presidente, que de

fato, anteriormente, avocara a si a assinatura de editais, porque o processo tivera concluída a sua preparação para julgamento (art. 52 da Lei 603). No caso presente, no entanto, o processo ainda estava em fase de instrução e preparo (art. 49, da Lei 603), Pedida o pronunciamento do plenário, diante do que dispõe o parágrafo único do art. 38, do Regimento Interno, pois que em seu espírito se gerara uma dúvida a respeito.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Acho que deve ser assinado pelo auditor, desde que o processo está na fase de instrução".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acôrdo com o Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Tratando-se de uma interpretação da lei, opino que seja ouvido o dr. procurador e designado relator do processo".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Já dei o meu ponto de vista firmado sobre o assunto. Parece-me que o Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira está com a razão. O processo deve ter as normas expressas e aconselhadas no voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: ser ouvido o dr. procurador, nomeado o relator, uma vez que se trata de texto da lei orgânica do Tribunal de Contas. É o meu ponto de vista".

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acôrdo com os Ministros Elmiro Gonçalves Nogueira e Mário Nepomuceno de Sousa".

Dessa forma, por maioria de votos (3 x 2) foi o processo encaminhado ao dr. procurador. E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 10,15 horas, e o sr. ministro presidente mandou que eu, Ossian da Silveira Brito, Secretário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, fizesse lavrar a presente ata, que, lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelo sr. ministro Presidente.

Belém, 1.º de março de 1955. — (aa) Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Ossian da Silveira Brito, Secretário.

DIÁRIO DA JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Despacho proferido pelo Exmo. Sr. Desembargador Augusto Rangel de Borborema, Corregedor Geral da Justiça, nos autos de reclamação da Comarca de Cametá, em que são partes como reclamante, Guilherme Lopes de Barros, vulgo Guilhito; e reclamado, o Dr. Juiz de Direito da Comarca de Cametá.

Vistos, etc. — Guilherme Lopes de Barros, residente na cidade de Cametá, Comarca do mesmo nome, por telegrama dirigido ao Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça e por ele encaminhado a esta Corregedoria, se queixa contra o Dr. Juiz de Direito daquela Comarca, a quem acusa de o estar perseguindo e aleva que até já mereceu do Eg. Tribunal uma ordem de habeas-corpus preventiva. A queixa actual se refere ao de haver aquêl magistrado ordenado um exame de defloramento e de idade na pessoa de J. R., que o reclamante diz ser de maior idade e ser cria de sua família desde a idade de 12 anos.

Mes contra o reclamante já existia um telegrama do cidadão Antonio Lopes, também residente naquela comarca, no qual é o ora reclamante acusado de se ter apossado de J. R., menor de 8 anos, filha do mesmo Antonio Lopes e orfã de mãe, a qual restituída ao pai com a

idade de 16 anos, deflorada e grávida.

Solicitadas informações ao Dr. Juiz de Direito reclamado, este em longo officio, esclareceu a sua atuação no caso da presente reclamação.

Trata-se da menor J. R. ou J. P., que se encontra em poder do ora reclamante em completo abandono moral e intelectual, não obstante o longo lapso de tempo em que vive no lar do mesmo reclamante; e que, tendo chegado ao conhecimento daquêl Magistrado que ela se acha nas mesmas condições da filha de Antonio Lopes, isto é, deflorada e grávida, está procurando apurar essa denúncia para as providências legais.

Ora, nada mais licito e louvável. O Juiz de Menores, dentro de suas atribuições legais, está cumprindo o seu dever imposto pela lei, qual o de amparar menores desamparados e infelizes, órfãos ou filhas de pais extremamente miseráveis e ignorantes, e por isso mesmo expostas a todos os perigos inerentes ao seu estado de desprotegidas da sorte.

Por isso nada há que providenciar. Arquivem-se os presente autos. Registre-se e publique-se, suprimindo os nomes das menores na publicação.

Belém, 4 de março de 1955. (a.) Augusto Rangel de Borborema, Corregedor Geral da Justiça.